

# Decisão do Supremo inquieta a Constituinte

BRASÍLIA  
AGÊNCIA ESTADO

Pode o Supremo Tribunal Federal apreciar atos regimentais da Assembleia Nacional Constituinte? Pode. E quem responde assim não são os intérpretes da ciência jurídica ou do Direito Constitucional. É o próprio Supremo que, na semana passada, em sessão secreta, acolheu denúncia contra o deputado Brandão Monteiro, líder do PDT, processado por crime de calúnia por um funcionário do governo fluminense. O regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte dispõe que, para ser processado, todo deputado ou senador deve, primeiro, ter votado pelo plenário o respectivo pedido de licença. Senão, não há processo.

Pois há. Por unanimidade, decidiram os ministros da mais alta corte nacional de Justiça caber-lhes o direito de processar os membros da Constituinte sem que o plenário precise votar a licença, não obstante o que está escrito no artigo 1º, parágrafo 1º do regimento interno. Brandão Monteiro, que entra na História como Pilatos no credo, será convocado nos próximos dias para o início da instrução processual.

O precedente é explosivo. Se o regimento interno deixou de ser intocável, podendo ser alterado por decisão de um poder constituído, no caso, o STF, não haverá como impedir que, por maioria, os próprios constituintes decidam desconsiderar alguns de seus artigos e, por exemplo, votar projeto de resolução permitindo a apresentação global de um novo projeto de Constituição, paralelo ou substituindo o projeto Bernardo Cabral. Hoje poderá ser apresentada questão de ordem nesse sentido, e, se o deputado Ulysses Guimarães não a considerar nem sequer admitindo submeter a questão ao voto do plenário, nada impede que algum parlamentar recorra ao Supremo. E o Supremo, afiados os fatos da semana passada, poderá julgar-se competente para examinar o recurso, apesar de contrariar o regimento interno.

E por aí que se prevê a eclosão de impasse constituinte de vastas proporções, já que o grupo moderado espera contar com cerca de 300 votos para respaldar a iniciativa de apresentação em bloco de outro anteprojeto. O regimento interno não pode ser uma camisa-de-força a limitar os trabalhos, diz o líder do governo Carlos Sant'Anna, enquanto o deputado Expedito Machado promete a obstrução dos trabalhos se o presidente da Constituinte vier a ignorar o projeto de resolução. A tentativa é anular as votações da Comissão de Sistematização, consideradas pelos moderados como extemporâneas e não expressivas da tendência majoritária entre os constituintes.

Além de periférico, o problema também é profundo, se valer a contradição. Porque a recente intervenção do Supremo Tribunal Federal deixa claro que a Assembleia Nacional Constituinte não é soberana nem

pode tudo, como pretendem alguns de seus integrantes. Está subordinada não apenas ao seu regimento interno, que, aliás, pode ser mudado por decisão de sua maioria. Mais do que isso, subordina-se aos Poderes constituídos. Afinal, foi convocada em 1985 por ato do Poder Executivo. Coube ao presidente José Sarney encaminhar mensagem do Congresso solicitando, através de emenda constitucional, que deputados e senadores da legislatura seguinte se reunissem em Constituinte.

Aos liderados de Ulysses Guimarães coube estabelecer outra subordinação, essa feita em causa própria. Decidiram que Câmara e Senado, isto é, o Legislativo ordinário, funcionariam concomitantemente com a Constituinte, apesar de os personagens serem os mesmos. Falava a participação do outro Poder constituído maior, o Judiciário. O seu presidente, em severo, já ditou a sessão de instalação da Constituinte, mas, agora, com a decisão tomada secretamente pelo STF não há mais como tapar o sol com a panela. A Assembleia Nacional Constituinte não patra acima e além das instituições em funcionamento. Um de seus atos regimentais acaba de ser julgado e condenado, na medida em que Brandão Monteiro não se pode negar a comparecer ao prédio do STF para o início da instrução processual. Rebelando-se, estará sujeito a penas maiores, inclusive a perda do mandato. Atravessando a Praça dos Três Poderes, caracterizará a subordinação.

Depois da teoria, a prática. Interessará ao deputado Ulysses Guimarães uma situação de confronto? Terá condições de ignorar essa e outras possíveis manifestações do Supremo Tribunal Federal? A lógica e o bom senso indicam que não. Afinal, pertence ao folclore a proposta feita a sério por um deputado, meses atrás, a respeito de subordinar as Forças Armadas e a polícia à Assembleia Nacional Constituinte, não ao presidente da República. Um acórdão dos ministros do Supremo, qualquer que seja, precisará ser cumprido. Para isso existirá o Urutus, como temos dito.

Qual seria o resultado de uma reação inusitada da Constituinte, proclamando-se, agora, acima do bem e do mal, da lei e dos Poderes constituídos? Nem é bom pensar.

Por tudo isso, voltam-se as atenções para a primeira sessão plenária, marcada para hoje de manhã. Um grupo de parlamentares pretende evitar que comecem esses trabalhos, porque a Comissão de Sistematização não concluiu os seus. E o projeto Bernardo Cabral, pelo próprio regimento interno que se alega imutável, não pode chegar aos pedaços ao plenário. Precisaria ser enviado por inteiro para, então, começar a ser examinado. Caso confirmada a maioria do grupo de centro, espera-se que a Mesa da Constituinte atue de acordo com ela, sendo haverá de se comprar galochas e guarda-chuvas, pois a tempestade estará aí mesmo.